



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – Nº. 009/2020

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte, sob a Presidência do Auditor Dr. Mauricio Alvacir; com a presença dos Auditores, Dr. Gabriel Torquato, Dr. Bruno de Oliveira, Dr. Thiago de Oliveira, Dr. Daniel Singer e do Procurador Dr. Simone Charão; foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 009/2020.

ATA DE JULGAMENTOS

1 – AUTOS Nº. 068/2020

Jogo SO39: PATO FUTSAL x CASCAVEL FUTSAL

Data: 19/10/2020

Auditor Relator Dr. Bruno de Oliveira

1º Denunciado: Lucas Benincasa Perin (Atleta/Pato Futsal)

i) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 4 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao Art. 254-A, §1º, I do CBJD;

ii) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 1 (uma) partida de suspensão, por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

2º Denunciado: Edison Machado Coelho (Atleta/Pato Futsal)

i) Por maioria de votos foi **CONDENADO** à pena de 4 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao Art. 243-F, §1º do CBJD;

ii) Por maioria de votos foi **CONDENADO** à pena de 2 (duas) partidas de suspensão, por infração ao Art. 258 do CBJD;

iii) Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da infração do Art. 258-B do CBJD.

3º Denunciado: Tiago Selbach (Atleta/Pato Futsal)

i) Por maioria de votos foi **CONDENADO** à pena de 4 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao Art. 243-F, §1º do CBJD;

ii) Por maioria de votos foi **CONDENADO** à pena de 2 (duas) partidas de suspensão, por infração ao Art. 258 do CBJD.

4º Denunciado: Pato Futsal (EPD)

i) Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da infração do Art. 211 do CBJD;

ii) Por maioria de votos foi **CONDENADO** à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em concreto, por infração ao Art. 258-D do CBJD

Funcionou na defesa de Lucas Benincasa Perin Dra. Ariana Floriano.

Funcionou na defesa de Edison Machado Coelho Dra. Ariana Floriano.

Funcionou na defesa de Tiago Selbach Dra. Ariana Floriano.

Funcionou na defesa de Pato Futsal Dra. Ariana Floriano.

Foi requerida a lavratura de acórdão pela Dra. Ariana Floriano.

Baixa para Procuradoria.

Procurador Denunciante: Dr. Dênis E. Blankenburg Almada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2 – AUTOS Nº. 069/2020

Jogo SO38: ACEL CHOPINZINHO x MARRECO FUTSAL

Data: 19/10/2020

Auditor Relator Dr. Gabriel Torquato

1º Denunciado: Sergio Ernesto Barbosa da Silva (Atendente/Marreco Futsal)

Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 1 (uma) partida de suspensão, por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD

Procurador Denunciante: Dr. Marcelo Mussi Corrêa

3 – AUTOS Nº. 070/2020

Jogo SP57: CRESOL CAD GUARAPUAVA x APAF PARANAGUÁ

Data: 25/10/2020

Auditor Relator Dr. Thiago de Oliveira

1º Denunciado: Luis Gustavo Castilho Alves (Atleta/APAF Paranaguá)

Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da infração do Art. 258 do CBJD.

2º Denunciado: Cresol Cad Guarapuava (EPD)

Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da infração do Art. 211 do CBJD.

Funcionou na defesa de Luis Gustavo Castilho Alves Dr. Acyr Correa.

Apresentou defesa escrita de Cresol/CAD Guarapuava Dra. Fernanda Fagundes.

Procurador Denunciante: Dr. Jefferson Halles dos Santos

4 – AUTOS Nº. 071/2020

Jogo SP56: ACESMIL SÃO MIGUEL FUTSAL x CORONEL FUTSAL

Data: 24/10/2020

Auditor Relator Dr. Daniel Singer

1º Denunciado: Felipe Bryan de Lima Berto (Atleta/ACESMIL São Miguel Futsal)

Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da infração do Art. 258, II do CBJD.

Funcionou na defesa de Felipe Bryan de Lima Berto Dra. Ariana Floriano.

Procurador Denunciante: Dr. Jefferson Francisco Grabovski

5 – AUTOS Nº. 072/2020

Jogo SB34: FAZENDA FUTSAL x CAC-CLUBE ATLÉTICO CANTAGALO

Data: 17/10/2020

Auditor Relator Dr. Bruno de Oliveira

1º Denunciado: Junior Schmidt Mundis (Atleta/CAC-Clube Atlético Cantagalo)

Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 1 (uma) partida de suspensão, por infração ao Art. 258, II do CBJD

2º Denunciado: Robson Garcia de Lima (Atendente/CAC-Clube Atlético Cantagalo)

Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 2 (duas) partidas de suspensão, por infração ao Art. 258, II do CBJD

Procurador Denunciante: Dr. Jefferson Francisco Grabovski.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

6 – AUTOS Nº. 073/2020

Jogo: ADAB/PM BITURUNA/CRESOL

Data: 17/10/2020 – 24/10/2020 – 28/10/2020

1º) Denunciado: ADAB/PM BITURUNA/CRESOL (EPD)

Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em concreto, com guia para recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Funcionou na defesa de ADAB/PM Bituruna/Cresol Dr. Nixon Fiori.

Foi requerida a lavratura de acórdão pelo Dr. Nixon Fiori.

Procurador Denunciante: Dr. Dênis E. Blankenburg Almada

OBSERVAÇÕES:

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFS.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFS, em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

Helen Cristine de Souza Berlez
Assessora da Presidência do TJD/PR